



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.009492/15
Senha: 2A52A3B

AL-P-(SGM) Nº 522

Teresina (PI), 04 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI a doar o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual, para a construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.
THEMISTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 22/11/15
Wellington
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

LEI N°

DE

DE 2015

Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI a doar o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual, para a construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI, autorizado a doar área de 300 m² (trezentos metros quadrados) a ser desmembrada de imóvel pertencente a seu patrimônio imobiliário, localizado na Rua Comadre Ana, Bairro Oeiras Nova, no município de Oeiras, devidamente registrado no Livro de Transcrições dos Imóveis. Registro nº 3N, às fls.283 e 284, do Cartório do 1º Ofício “Anchieta Clementino Ramos Santos”, para a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí no Município de Oeiras/Piauí.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria do DER-PI adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2015.

Dep. *Themistocles Filho*
Presidente

Dep. *Fernando Monteiro*
1º Secretário

Dep. *Wilson Brandão*
2º Secretário